

		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
Legislação aplicável - Lei nº 14 / 79 (Lei eleitoral da Assembleia da República) e legislação complementar		1516171819202122232425262728293031	1213141516171819101112131415161718191011202122232425262728293031	12131415161718192021222324252627282930	12131415161718192021222324252627282930
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS					
A C.N.E. publica o mapa com o número de deputados e a sua distribuição pelos círculos.	Artº. 13º nº 4				
Apresentação das candidaturas perante o Juiz do círculo judicial	Artº. 23º nº 2				
O Juiz manda afixar cópias das listas apresentadas.	Artº. 26º nº 1				
O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas, manda afixar o resultado do mesmo e envia cópia à C.N.E. e aos G.C./R.R..	Artº. 31º				
O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a legalidade dos candidatos.	Artº. 26º nº 2		(2 dias)		
Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.	Artº. 27º		(2 dias após notificação)		
Substituição de candidatos inelegíveis e completamente das listas.	Artº. 28º nº 2 e 3		(2 dias)		
O Juiz faz operar nas listas as rectificações e aditamentos.	Artº. 28º nº 4		(48 horas)		
O Juiz manda publicar as listas rectificadas ou completadas bem como as admitidas ou rejeitadas.	Artº. 29º				
Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do juiz	Artº. 30º nº 1		(2 dias)		
Resposta à reclamação	Artº. 30º nº 2 e 3		(24 horas)		
Decisão das reclamações	Artº. 30º nº 4		(24 horas)		
O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas e envia cópia das mesmas aos G.C./R.R.	Artº. 30º nº 5 e 6				
Recurso das decisões finais do Juiz para o T.C.	Artº. 32º		(2 dias)		
Resposta ao recurso	Artº. 34º nº 2 e 3		(24 horas)		
O T.C. em plenário, decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz .	Artº. 35º		(48 horas)		
O Juiz manda afixar as listas definitivamente admitidas e envia relação das mesmas à C.N.E. e aos G.C./R.R.	Artº. 36º nº 1				
Os G.C./R.R. afixam por edital as listas definitivamente admitidas	Artº. 36º nº 1		(24 horas)		
Prazo limite para substituição de candidatos	Artº. 37º nº 1				
Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições	Artº. 39º nº 1				
CONSTITUIÇÃO DAS A. V. / NOMEAÇÃO DE DELEGADOS / ESCOLHA DOS MEMBROS DAS MESAS					
O Presidente da Câmara Municipal (C.M.) fixa os desdobramentos das assembleias de voto e comunica às juntas de freguesia	Artº. 40º nº 3				
Recurso para o G.C. / R.R. dos desdobramentos das assembleias de voto. Sua decisão e afixação da mesma	Artº. 40º nº 4		(Recurso) (Decisão)		
Pres. C.M. anuncia, por edital, o dia, hora e locais em que se reunirão as ass. de voto e seus desdobramentos, bem como o nº de inscrição dos cidadãos que aí votam.	Artº. 43º				
Os candidatos ou mandatários das listas indicam ao Presidente da C.M. os seus delegados e suplentes às assembleias de voto / secções de voto.	Artº. 46º, 79º-A nº3 e 79º-C nº4				
Reunião dos delegados das listas, na sede da Junta de Freguesia (J.F.) para escolha dos membros das mesas das assembleias de voto / secções de voto	Artº. 47º nº 1				
Proposta ao Presidente da C.M. , de nomes para no caso de falta de acordo, preenchimento da mesa através de sorteio e sua decisão	Artº. 47º nº 2			(Proposta) (Decisão por sorteio ou nomeação)	
Afixação de edital na sede da J.F. com os nomes dos membros da mesa escolhidos.	Artº. 47º nº 4				
Reclamação para o Presidente da C.M. contra a escolha e sua decisão.	Artº. 47º nº 4 e 5			(Reclamação) (Decisão)	
O Presidente da C.M. lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa aos G.C. / R.R. e J.F. competentes.	Artº. 47º nº 6				
CAMPANHA ELEITORAL					
Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.	Artº. 72º				
Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha, através de partidos, coligações ou frentes.	Artº. 74º				
As estações emissoras indicam à C.N.E. o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.	Artº. 62º nº 3				
Declaração ao G.C. / R.R. das casas de espectáculo que permitem a utilização para a campanha eleitoral.	Artº. 65º nº 1				
A C.N.E. distribui os tempos reservados de emissão aos partidos, coligações ou frentes.	Artº. 63º nº 3				
As publicações noticiosas não estatizadas comunicam à C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.	Artº. 64º nº 1				
O G.C. / R.R. , ouvidos os mandatários das listas, atribui igualmente a utilização das casas de espectáculos e edifícios públicos.	Artº. 65º nº 3				
As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Artº. 66º nº 1				
As C.M. anunciam, através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral	Artº. 7º da Lei nº 97/88				
Período de campanha eleitoral	Artº. 53º				
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.	Artº. 10º da Lei nº 10/2000 de 20 de Junho				
Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas ao T.C. .	Artº. 27º da Lei nº 19/2003 de 20 de Junho				
VOTO ANTECIPADO	(*) - militares; agentes de forças de segurança; trabalhadores de transportes e membros de selecções nacionais. (**)- doentes internados; presos.				
O eleitor dirige-se ao Presidente da C.M. em cuja área está recenseado a fim de exercer o direito de voto. (*)	Artº. 79º - B nº 1				
O eleitor requer ao Presidente da C.M. em cuja área está resenceado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.	Artº. 79º - C nº 1				
O Presidente da C.M. envia oa eleitor a documentação de voto. (**)	Artº. 79º - C nº 2 a)				
Os Presidentes de C.M. que recebam requerimentos de eleitores enviam aos Presidentes de C.M. em cuja área se situe o hospital ou prisão onde haja voto antecipado relação nominal e indicaçãodos estabelecimentos abrangidos. (**)	Artº. 79º - C nº 2 b)				
O Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital ou prisão onde haja voto antecipado notifica as listas, para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (**)	Artº. 79º - C nº 3				
O Presidente da C.M. onde se situe o hospital ou prisão em que haja voto antecipado recolhe alos respectivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (**)	Artº. 79º - C nº 5				
O Presidenta da C.M. envia à mesa da A.V. / S.V. a que pertence o eleitor, o respectivo voto antecipado, através da J.F. respectiva. (*) (**)	Artº. 79º - B nº 9				
A J.F. remete o voto antecipado ao Presidente da mesa da A.V. / S.V. (**) (*)	Artº. 79º - B nº10 e 79º -C nº 7				
VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS					
O Presidente da C.M. envia ao presidente de cada secção de voto as actas, impressos, mapas e os boletins de voto.	Artº. 52º				
Os Membros da Mesa de cada secção de voto solicitam às C.R. duas cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.	Artº. 51º nº 3				
Dia da eleição - das 8 às 19 horas. Publicação por editais das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.	Artº. 36º, 41º e 89º				
Apuramento parcial - operações	Artº. 100º a 106º				
Envio das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral .	Artº. 106º				
Devolução ao Presidente da C.M. dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados.	Artº. 95º nº 7				
Constituição das Assembleias de Apuramento Geral .	Artº. 108º nº 2				
Apuramento Geral em cada círculo eleitoral.	Artº. 107º e 111º -A				
Proclamação e publicação dos resultados, elaboração da acta e envio de 2 exemplares da mesma à C.N.E. e outro ao GC / R.R.	Artº. 112º e 113º				
Elaboração do mapa oficial da eleição pela C.N.E. e sua publicação em D.R.	Artº. 115º				
Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial e geral. Resposta dos candidatos, mandatários ou partidos.	Artº. 118º nº 1 a 3				
Decisão do plenário do Tribunal Constitucional .	Artº. 118º nº 4				
Nova eleição no caso de interrupção por tumulto e calamidade.	Artº. 90º				
Repetição dos actos eleitorais em caso da assembleia de voto cuja eleição foi anulada.	Artº. 119º				
Escrutínio dos votos dos eleitores residentes no estrangeiro	Artº. 119º do DL 95 - C/76				

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS

27 SETEMBRO 2009

DGA DIRECÇÃO GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO
INTERNA

AR 2009 - DGA - Julho 2009